



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 009 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 12 de janeiro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5415/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 075/2022)

Autoria: Ver. Jaime Siunte)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Suzano, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. A Central prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva, surdo, surdo oralizado e surdo sinalizado no município de Suzano, com o fornecimento de informações exatas acerca de serviços e atendimentos, através de profissionais capacitados, com qualificação técnica em um número mínimo que possibilite a prestação de serviço de interpretação.

§ 2º. A Central poderá ter tecnologia tele presencial para transferência de imagem imediata para atendimento, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas por meio da Libras e, por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 3º. O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras, sempre através de prévio agendamento, para auxiliar na comunicação das pessoas surdas, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º. A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais atuará ordinariamente no atendimento de todos os órgãos da administração pública, nos Conselhos Tutelares, e, a critério da autoridade competente serão admitidas excepcionalidades de atendimentos em Delegacias de Polícia, e em locais que estejam envolvidos o Poder Público Municipal, desde que respeitadas as disponibilidades.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, mediante o instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os profissionais deverão possuir, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS devidamente comprovada, o Ensino Médio completo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de janeiro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente
JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5416/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcerias para a instalação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Suzano e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 087/2022)

Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas da cidade de Suzano.

§ 1º. A produção, instalação, abastecimento (ração e água), limpeza e manutenção dos comedouros e bebedouros públicos, não serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da comunidade, instituições privadas, grupos de proteção animais, organizações não governamentais ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal, que apresentarem interesse, previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

§ 2º. Caberá aos cadastrados toda a responsabilidade para cumprimento da parceria, inclusive quanto a conservação e higiene dos comedouros e bebedouros, ficando sujeitos à fiscalização do setor competente.

Art. 2º. Os locais públicos para instalação dos comedouros e bebedouros para animais serão previamente aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os equipamentos instalados em locais públicos sem autorização serão removidos e destinados para um local autorizado.

Art. 3º. Para confecção de comedouros e bebedouros públicos para os animais, poderão ser firmadas parcerias com escolas, presídios, instituições de reabilitação, dentre outras, sejam elas de natureza pública ou privada.

Art. 4º. Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção de comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para abastecimento.

Art. 5º. É proibido retirar os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, devolvendo-se tão logo.

Art. 6º. A danificação total ou parcial dos comedouros e bebedouros será punida com multa correspondente à 60 (sessenta) UFMS (Unidade Fiscal do Município), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso o responsável pelos danos não possua condições de pagar a multa, mediante comprovação de rendimentos, auxilia-



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 009 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 12 de janeiro de 2023

rá na construção de novos comedouros e bebedouros públicos, ou na higienização dos mesmos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de janeiro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente
JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5417/2023

Altera a Lei Municipal nº 5248 de 27 de agosto de 2020 e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 094/2022)

Autoria: Ver. Gerice Rego Lione)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 5248/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Suzano, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, o 'Projeto Sonho Brilhante' dedicado a levar o atletismo para crianças e adolescentes carentes deste município."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5248/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no município de Suzano o 'Projeto Sonho Brilhante' e passa a integrar o calendário de eventos da cidade."

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 5248/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O 'Projeto Sonho Brilhante' será realizado anualmente, na primeira semana do mês de novembro."

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5248/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios e Parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições Privadas, Fundações, Empresas, Organizações Governamentais ou Não Governamentais, para Fomentar o 'Projeto Sonho Brilhante'."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de janeiro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente
JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA